

DELIBERAÇÃO SOBRE A CURIALIDADE ÉTICO/LEGAL DO COMENTÁRIO POLÍTICO RESIDENTE NA RTP1

(Aprovada em reunião plenária de 4DEZ02)

I. OS FACTOS

- I. A Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou a 13 de Novembro de 2002 abrir um processo acerca da curialidade ético/legal do comentário político dos domingos na RTP1. Embora tenha havido troca de documentação e de opiniões inclusive antes de abertura de processo, pensa-se decisão suficientemente esclarecedor para formatar as posições em escaparate a reprodução dos trechos mais significativos dos dois últimos documentos que, a propósito deste caso, a AACS e o Director de Informação da RTP se enviaram mutuamente. Assim, do oficio da AACS nº 2187, de 18 de Novembro de 2002, remetido àquele Director, transcrevam-se as seguintes interrogações:
 - "- Os dois alegados comentadores são considerados (e consideramse a eles próprios) efectivamente comentadores ou, ao invés, veículos de opinião político/partidária? Na primeira hipótese, como compatibilizar esse invocado estatuto com as funções políticas de grande notoriedade que ambos desempenham, o que, naturalmente fragilizaria um dos requisitos ínsitos ao perfil do comentador, a isenção? Na segunda hipótese, como legitimar um cenário em que, sistematicamente, as demais sensibilidades considerando ausentes, político/partidárias estão particulares obrigações de pluralismo do operador público, mesmo e sobretudo encaradas globalmente e não apenas no espaço programativo em causa? E, confirmando-se estarmos perante debate e não comentário, como defender a inserção de episódios de luta político/partidária assumida num programa de indole noticiosa?;



Como defender a legitimidade ético/legal da situação de que se trata quando, frequentemente, pelo menos um dos residentes é, seja dentro do espaço de comentário/debate seja fora dele mas no interior do mesmo telejornal, convidado a pronunciar-se acerca de assuntos da sua responsabilidade política executiva, agravando assim uma confusão de estatutos muito delicada, quer fosse ele comentador quer fosse debatente político?"

Em resposta a estas questões, o Director de Informação da RTP fez chegar à Alta Autoridade uma carta de que se salientam estes passos:

"Pedro Santana Lopes e José Sócrates não estão na RTP como representantes dos seus partidos, mas como comentadores (...). Em função desse esclarecimento (...) à pergunta "os dois alegados comentadores são considerados (e consideram-se a eles próprios) efectivamente comentadores ou, ao veículos de opinião político/partidária?", a resposta é "são considerados (e consideram-se a eles próprios) efectivamente comentadores".

Assim sendo, pergunta a AACS "como compatibilizar esse invocado estatuto com as funções políticas de grande notariedade que ambos desempenham, e que, naturalmente fragilizaria um dos requisitos insitos ao perfil de comentador, a isenção?" Duas respostas para esta pertinente pergunta. A primeira é que não é verdade que os comentadores tenham de ser isentos. Aliás, o comentário suscita opinião, a qual, pela sua natureza, não releva da isenção.

print print alta autoridade para a comunicação social

Opinião é tornar partido, é adoptar um ponto de vista. A segunda resposta é a de que os seus comentários são < compatíveis com as suas funções políticas justamente porque o que se procura nestes comentadores não é a neutralidade, é a discussão de ideias, não é a isenção, é a opinião.

Finalmente, pergunta a AACS "como defender a legitimidade quando, trata situação de que da ético/legal frequentemente, pelo menos um dos residentes é, seja dentro do espaço de comentário/debate seja fora dele mas no interior do mesmo Telejornal, convidado a pronunciar-se acerca ed executiva, responsabilidade política assuntos da sua agravando assim uma confusão de estatutos muito delicada, quer fosse ele comentador quer fosse debatente político?" Várias questões são colocadas aqui. No que diz respeito à legitimidade ética, não conhece a Direcção de Informação da RTP qualquer código ético, incluindo o Código Deontológico dos Jornalistas, que impeça politicos de fazer comentário político, desde que tal esteja devidamente explicado. Quanto à legitimidade legal, não conhece a Direcção de Informação da RTP qualquer legislação que proíba um órgão de comunicação social de seleccionar os seus comentadores. Poder-se-á invocar o registo do pluralismo, que tem expressão legal, mas caberá então sublinhar que os dois comenatdores vêm de áreas político-ideológicas diferentes dominantes e opostas, o que garante à partida o carácter plural do frente-a-frente. Poder-seá argumentar que há outras sensibilidades para além das que pertencem político-ideológicas а áreas comentadores, mas a contra-argumentação torna o frente-afrente inexequível, uma vez que não é possível fazer frente-a-



frentes com todas as áreas político-ideológicas. Se, em tese, houver oitocentas áreas político-ideológicas, terá a RTP que promover frente-a-frentes em que todas estão representadas? No que diz respeito à confusão de estatutos, esse problema é resolvido com o adequado enquadramento editorial dos Ouando, por exemplo, Santana Lopes se comentadores. comentador, o apresentador apresenta-o como enquanto tal e o oráculo identificativo apresenta-o enquanto tal. Quando Santana Lopes responde à questão sobre a Câmara de Lisboa, num outro segmento do Telejornal, é apresentado pelo apresentador como "Presidente da Câmara" e identificado pelo oráculo como "Presidente da Câmara". A alteração do seu estatuto é identificada e está sujeita a critérios de actualidade informativa. De resto, ainda recentemente Paulo Portas esteve no Telejornal como líder do PP, e assim foi identificado, e a certa altura, esclarecendo que a pergunta seguinte seria dirigida, não ao líder do PP, mas ao Ministro da Defesa, Paulo Portas falou enquanto governante e como tal foi identificado em oráculo, alteração de estatuto que não mereceu reparos de ninguém. Outro exemplo é o de Pacheco Pereira, recentemente apareceu numa página do "Público" com um texto de opinião e, noutra página, como elemento de notícia, uma situação semelhante à de Santana Lopes na RTP. Questiona a AACS a legitimidade ética-legal de tal situação? Se questiona alterações de estatuto de comentadores da RTP, tem também de se questionar todo o tipo de alterações de estatuto existentes diariamente em jornais, nas rádios e na televisão, o que parece inexequível.

Ao manter em antena estes frente-a-frentes, acredita a Direcção de Informação da RTP que está a fomentar a discussão política. As duas principais áreas político-partidárias estão representadas, o que salvaguarda o pluralismo da político-partidárias áreas Outras iniciativa. representadas no global da cobertura informativa da RTP, o que é notório nos sucessivos debates promovidos recentemente pela televisão pública em horário nobre."

II. A COMPETÊNCIA

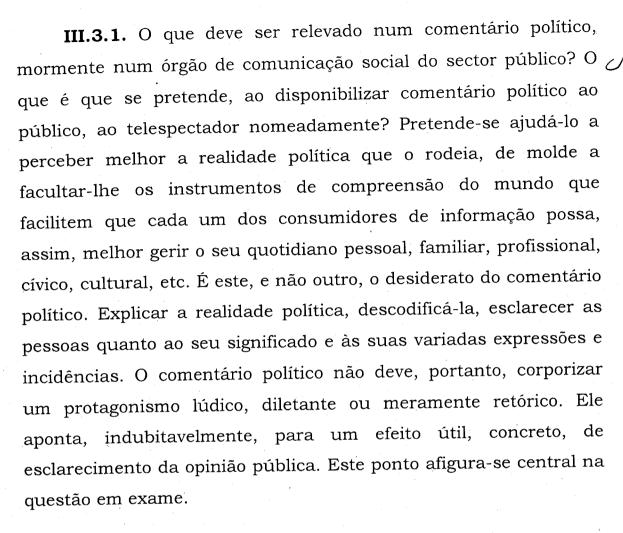
A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta situação e sobre ela deliberar, designadamente o disposto nas alíneas a), b), c) d), e), g) e h) do artigo 3° e n) do artigo 4° da Lei n° 43/98, de 6 de Agosto.

III. APRECIAÇÃO ÉTICO/LEGAL DA SITUAÇÃO

- III.1. O cenário programativo a examinar pode descrever-se como segue:
- A RTP1 tem, no telejornal dos domingos, um espaço de comentário político com dois comentadores residentes, Pedro Santana Lopes e José Sócrates, espaço que demora sensivelmente trinta minutos e alegadamente percorre os acontecimentos políticos nacionais e internacionais da semana;

- Pedro Santana Lopes e José Sócrates são ambos agentes políticos partidários em actividade e ambos altos dirigentes dos seus Partidos, sendo o primeiro Presidente da Câmara Minicipal de Lisboa e o segundo deputado;
- A RTP1 não assegura, na sua actual grelha, qualquer outro território de comentário político residente similar.
- III.2. Quais são as reservas que este tipo de oferta de comentário político pode suscitar? São de carácter por um lado de rigor e isenção, e, por outro lado, de pluralismo. Analisemo-los de per si.
- III.3. O comentário político exige rigor e isenção? O Director de Informação da RTP pensa que não , sustentando, como se viu, que, "o comentário suscita opinião, a qual, pela sua natureza, não releva da isenção" acrescentando que "opinião é tomar partido, é adoptar um ponto de vista". Para este responsável do operador público, desde que um comentador esteja em condições de adoptar um determinado ponto de vista com utilidade, com eficiência, não seria de lhe exigir isenção. Valoriza-se assim a vertente opinativa em detrimento da vertente da isenção. O que importaria, segundo esta tese, seria salvaguardar que o comentador tem uma opinião própria, bem construída, adequadamente fundamentada. Se ela assume, ou não, a qualidade do rigor, isto é, de uma explicação tendencialmente razoável, porque equilibrada, da realidade sobre que recai, isto revelar-se-ia já secundário ou mesmo indiferente. Julga-se estar a interpretar correctamente o entendimento do Director de Informação da RTP, o qual naturalmente se respeita, mesmo quando não se consegue acompanhá-lo por inteiro.

6

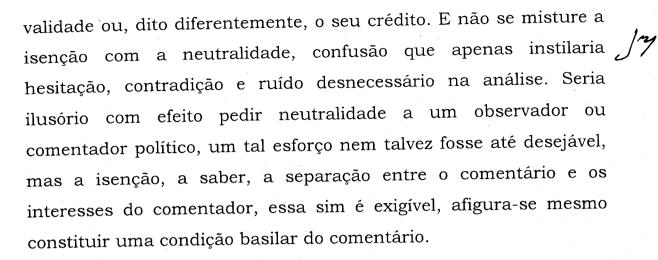


III.3.2. Sabido como é que o facto político é, geralmente, complexo, porque representa um nó conflitual quase sempre delicado e controverso, em que se digladiam numerosos interesses, uns claros outros opacos, uns lícitos outros menos lícitos, explicar a realidade política aos cidadãos, às pessoas comuns, é pois uma tarefa muito importante, uma tarefa de serviço público. E, sobre ser importante, ela interioriza-se no bojo do fenómeno informativo, enriquecendo-o e iluminando-o. Comentar é também informar, comentar o espectro político é igualmente informar acerca da coisa pública. Informar com uma opinião, decerto (porque explicar envolve sempre um juízo) mas informar apesar de tudo e sem dúvida.



III.3.3. Então, sendo assim, sendo este o lugar, o relevo e a finalidade do comentário político, em especial num órgão do sector público - isto é, ajudar a compreender, prolongar o dever de informar através do esclarecimento de situações reconhecidamente complicadas - como aceitar que os comentadores políticos de um Estado não comentem social do comunicação órgão de confessadamente com isenção, surgindo aos olhos do público, e aos seus próprios olhos, como intervenientes na luta política que comentam? Como poderão eles explicar bem aos telespectadores o que se passa na vida política do país se eles mesmos têm interesses, aliás no caso absolutamente legítimos, nessa disputa? (E, num dos casos, aliás, interesses que decorrem inclusive de responsabilidades políticas executivas, cuja delicadeza, em termos de imagem perante a opinião pública, é particularmente sensível). Ou, por outras palavras, como o poderão fazer se, face à realidade comentada, eles não são nem podem ser isentos?

III.3.4. Não está em causa a qualidade política e cultural nem a honestidade intelectual dos dois actuais comentadores políticos da RTP1 em apreço. Nos dois políticos de que estamos a falar aquelas qualidade e honestidade são de resto indiscutíveis e não se encontram de todo em escrutínio na presente Deliberação. O que se questiona é o estatuto desses comentadores, não as pessoas que de momento vestem o referido estatuto. Se são comentadores, e não das respectivas político/partidários defesa em debatentes sensibilidades políticas, parece que se lhes deveria exigir o requisito da isenção, que o Director de Informação da RTP começa por lhes recusar. Ora, se não são isentos, a RTP não pode garantir a isenção dos seus comentários, fragilizando definitivamente a respectiva



III.3.5. Todo o homem é portador de interesses. É legítimo defender os interesses que são os nossos. Configura mesmo um dever de idoneidade, afirmação e coragem sustentar em público, com a maior clareza, os interesses que corporizam a identidade própria. Mas a sustentação de interesses lesiona a isenção dos indivíduos sociais, inevitavelmente, irrecusavelmente. Tanto em política como em qualquer outra actividade, o interesse, legítimo apreciar com isenção ou que seja, inquina a capacidade de independência, logo, socava a competência para comentar. Repetese que semelhante constatação nada tem a ver com a procura da neutralidade ou da imparcialidade absolutas - as quais serão, porventura, conceptualmente inalcançáveis e portanto utópicas. O comentador adequado não há-de ser um "neutro", mas deverá sim estar pessoalmente desligado de interesses que obscureçam a sua visão crítica do objecto comentado. Isto é, será isento. A isenção, isto é, a independência face a interesses materiais, funcionais ou que condicionem o julgamento, resulta conseguinte um pressuposto sine qua non do comentador.



III.3.6. Sintetizando, a isenção do comentador político não (impossível) neutralidade. uma comporta descaracterizadora que, na medida em que fosse hipoteticamente assegurada, mediocrizaria e banalizaria o comentário. A isenção requerida, aqui, é o distanciamento dos interesses, não o distanciamento das ideias, da cultura e da opinião. Nem sequer o distanciamento da opção. Pensa-se que incide neste importante item de consideração a fronteira entre a filosofia do Director de Informação da RTP e a da Deliberação: aquele, com base em que o comentador não pode neutro. aceita comentadores ser comprometidos, a Deliberação rejeita também claramente como requisito do comentador, mas neutralidade independência em relação aos interesses (a isenção) como factor indissociável do rigor.

III.3.7. Tem sido dito que o comentário duvidosamente isento infringe o rigor, infracção sobremaneira evidente (e grave)num operador do sector público. Chega portanto a altura de enfrentar o dever normativo que impende sobre a RTP de respeitar o rigor informativo.

Vejamos em primeiro lugar a Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que transformou a RTP de empresa pública em sociedade anónima com capitais exclusivamente públicos. Diz o nº 3 do artigo 4º desta Lei:

"3 - Constituem obrigações da concessionária do serviço público de televisão prestar, designadamente, as seguintes actividades:

- a) Contribuir, sob diversas formas, para o esclarecimento, formação e participação cívica e política da população, estimulando a criatividade e a formação de uma consciência crítica;
- b) Assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e estrangeiros;
- c) Contribuir para a informação, recreio e promoção educacional e cultural do público em geral no respeito pela identidade nacional e tendo em conta os diversos interesses, origens e idades;

(...)"

Já no Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, firmado entre o Estado e a RTP a 31 de Dezembro de 1996, observemos as seguintes missões de serviço público plasmadas na Cláusula 4ª, nº 1, do documento:

- "1. A missão de Serviço Público cometida à RTP determina que esta seja:
- a) Uma Televisão de referência, e, nessa medida, garante da qualidade da oferta televisiva;

(...)

e) Uma Televisão das Liberdades Públicas, garante do pluralismo, do rigor e imparcialidade da informação e do respeito pela diversidade das fontes;

(...)

i) Uma Televisão de responsabilidade e rigor na selecção de notícias e imagens, para utilização própria ou para cedência no mercado internacional, designadamente aos seus parceiros europeus;

(...)"

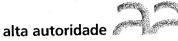
Restringindo-nos entretanto à actividade televisiva em geral, e não já tão só ao serviço público de televisão, atentemos nos fins dos canais generalistas, definidos nas três primeiras alíneas do nº 1 do artigo 8º da Lei da Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho:

- "1 Constituem fins dos canais generalistas:
- a) Contribuir para a informação, formação e entretenimento do público;
- b) Promover o direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações;
- c) Favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural;

(...)"

Resultando óbvio que o rigor é uma condição ético/legal da actividade televisiva, e, por maioria de razão e com particular exigência no serviço público de televisão, a possível debilidade detectada no rigor do espaço de comentário em exame poria pois incontornavelmente em crise a respectiva curialidade. Mas a questão não se esgota no rigor, abarcando um outro item decisivo do quadro ético/legal dos "media" públicos, o pluralismo.

III.4. O pluralismo consubstancia um valor de cumprimento de serviço público verdadeiramente estratégico, ou seja matricial. Não se imagina um órgão de comunicação social do sector público sem que o pluralismo seja uma das suas primeiras premissas de



actuação. Dir-se-á mesmo que a cobertura plural das várias e diversificadas atitudes e preferências que enformam o todo, nacional está na razão de ser da própria existência de serviço público em comunicação social. E, conhecida a delicadeza do facto sociedade numa assinalador da diferença como político democrática, o pluralismo político configura uma das obrigações fulcrais dos prestadores de serviço público nos "media", e, portanto, uma das preocupações principais dos reguladores, como também, a montante, foi decerto um pressuposto de previsão do legislador. Se não, examine-se algum acervo normativo que aponta para este dever.

Veja-se o que prescreve a propósito o nº 6 do artigo 38º da Constituição da República Portuguesa:

"(...)

6 - A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião; (...)"

Na legislação ordinária, recorde-se ainda o disposto na alínea a) do artigo 44° da Lei de Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, aliás também importante na consideração do rigor que inspirou os vários números do capítulo III.3 da Deliberação:

"A concessionária deve assegurar uma programação de qualidade e de referência que satisfaça as necessidades



culturais, educativas, formativas, informativas e recreativas obrigando-se específicos, públicos dos diversos designadamente a:

a) Assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação, bem com a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos. (...)"

E remeta-se igualmente para a estipulação da alínea c) do nº 3 do artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, já reproduzida em III.3.7. da presente Deliberação.

especificamente aos deveres Mas. que concerne serviço público televisão, de particulares do prestador de designadamente na área do pluralismo, há que priorizar mais uma vez a consulta ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão assinado entre o Estado e a RTP, de cujos considerandos preliminares se salientam agora estes:

"(...)

- que é obrigação do Serviço Público de Televisão desenvolver uma programação pluralista, inovadora e variada, responda a elevadas normas éticas e de qualidade e que não sacrifique esses objectivos às forças do mercado;
- que, em consequência, é sua obrigação proporcionar uma informação imparcial, independente, esclarecedora e pluralista, que suscite o debate e que exclua a informação-espectáculo ou sensacionalista;

alta autoridade

- que uma preocupação permanente de qualidade deve animar o Serviço Público, assim contribuindo para tornar o público cada vez mais exigente, sem prejuízo do justo equilíbrio entre audiências e padrões de qualidade;

(...)"

servico público missões do que quanto às concessionária se vincula, vejam-se aquelas contidas nas alíneas a) a e) do nº 1 da Cláusula 4ª do Contrato:

- "1. A missão de Serviço Público cometida à RTP determina que esta seia:
- a) Uma Televisão de referência, e, nessa medida, garante da qualidade da oferta televisiva;
- b) Uma Televisão Nacional, que produza e transmita programas dirigidos ao todo nacional;
- c) Uma Televisão de utilidade social, que combata todas as formas de exclusão cultural social, religiosa, étnica e sexual;
- d) Uma televisão de programação agregadora, factor de coesão social e inter-regional, acessível a toda a população, residente ou não no território nacional;
- e) Uma Televisão das Liberdades Públicas, garante pluralismo, do rigor e imparcialidade da informação e do respeito pela diversidade das fontes;

(...)"

Concentrando-nos de seguida nas obrigações da programação de serviço público, explanem-se as que as alíneas b) e d) da Cláusula 6ª, nº 1, do Contrato determinam:



"1. A Concessionária obriga-se ao cumprimento, em geral, da Missão de Serviço Público enunciada na Cláusula 4ª e no nº 3 do artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto e, em particular, a transmitir uma programação que respeite os seguintes objectivos:

/m

(...)

b) Manter referências de qualidade numa programação diversificada – cultural, educativa, documental e informativa e recreativa;

(...)

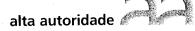
d) Corresponder, no respeito dos valores referidos na alínea b), às aspirações dos diversos públicos específicos, sem qualquer forma de exclusão social, política, religiosa, étnica e sexual; (...)"

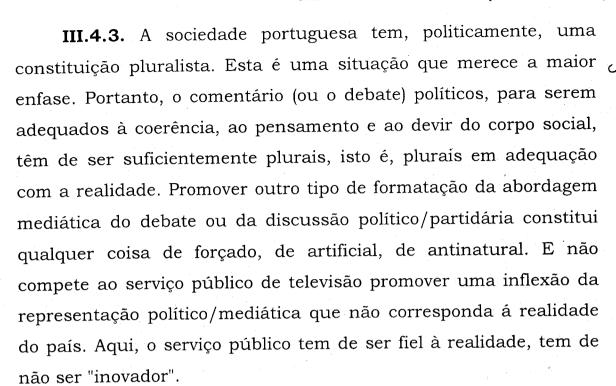
III.4.1. Estabelecido o sentido fundacional do pluralismo na filosofia e na actuação do serviço público, desçamos à situação do comentário político residente da RTP1 para avaliarmos se a sua implementação se insere ou não nos respectivos princípios. Consideremos de novo a verificação, exposta detalhadamente nos vários números de III.3., de que os comentadores residentes do espaço de domingo no telejornal da RTP1, sendo responsáveis políticos engajados partidariamente, não são, não podem ser, nem querem ser isentos. Logo, eles, de certa forma, representam (ainda as respectivas tendências político involuntariamente) /partidárias. Sendo como se está a pensar - e não se vê que seja de outro modo - os comentários da RTP1 veiculam uma atitude de explicação política bipolar, quando, na realidade, o universo nomeadamente político/partidário português, político, e

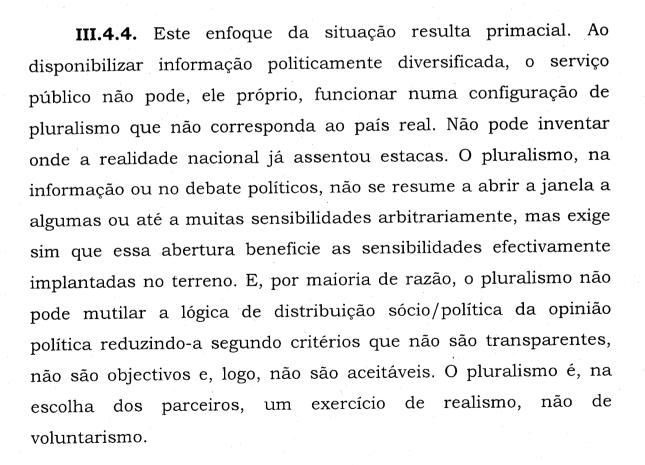


não é bipolar e sim pluripolar. Emerge aqui, sem dúvida, um problema de discriminação ou de afunilamento de disponibilização pela **RTP** informação/comentário dado aos político telespectadores.

III.4.2. Argumentar-se-á em contrário que seria inviável, ou, no mínimo, incómodo, convidar sempre todos os partidos ou sensibilidades para todos os espaços de comentário ou debate político, argumento de que o Director de Informação se socorre, como se verifica ao consultar I.2. Decerto, mas o argumento é falacioso. A alternativa não repousa em ter sempre presentes todos os partidos (ou os seus defensores oficiosos) em todos os espaços, o que, efectivamente, seria susceptível de levantar uma dificuldade embaraçosa e quase insolúvel. O pluralismo tem de aferir-se num conjunto programativo, num prazo temporal alargado, não numa circunstância pontual de oferta televisiva. Aceita-se que aquele espaço dos domingos só abrange com eficiência dois comentadores, independentemente de quem eles possam ser e a que título lá estejam, mas o que se encontra em causa é que a RTP não tem, na grelha do seu principal canal, qualquer outro espaço de comentário ou debate político regular onde caibam as restantes forças político/partidárias, e isso é que é criticável. A que título é que, politicamente comentadores por chamar optado tendo-se **Partidos** dois, de dois chamaram comprometidos, só se unicamente, tendo a RTP a possibilidade de, noutras ocasiões, noutros espaços, com outra regularidade inclusive, proporcionar também comentários ou debates politicamente multidiversificados? Esta e não outra é a questão colocada pelo comentário residente da RTP1 em termos de pluralismo.









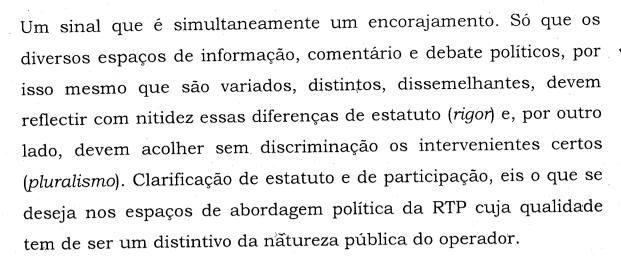
III.5. Examine-se por último um ponto crítico da questão. O Director de Informação diz, na carta à AACS que vem referida em I.2., que nada há de ético/legalmente errado em, no mesmo telejornal, entrevistar um dos comentadores residentes quando, pela sua responsabilidade política própria, isso se justifique no caso e no momento concretos. Ora, se é certo que situações como adensar no telespectador um sentimento de estas podem incompreensão do real estatuto da personalidade em apreço, perturbando a transparência e a qualidade da informação proporcionada, admite-se que, formalmente, tal prática não é de facto ilícita. Reconhecendo-se razão neste aspecto à RTP, deixa-se portanto cair o argumento, que aliás não era essencial, como não é, no percurso discursivo e normativo que caracteriza a presente Deliberação e a Conclusão a que ela vai chegar.

IV. A NECESSIDADE DO COMENTÁRIO E DO DEBATE POLITICO NO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO

IV.1. As reservas que a Deliberação contém em relação ao comentário residente na RTP1 reportam-se em exclusivo ao seu estatuto e à opacidade de separação, no actual formato, do comentário face ao debate político, bem como à falta de pluralismo. São observações necessárias mas conjunturais, remanescendo como estrutural na matéria a consagração de que, num operador de serviço público, é absolutamente imperioso prever espaços de comentário político e de debate político regulares e frequentes, ainda que com estatutos uns e outros claramente definidos e respeitando os princípios de pluralismo constitucional, legal e contratualmente exigiveis.



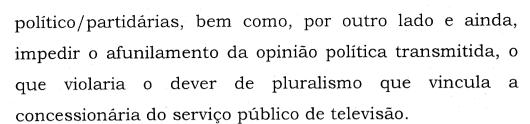
- IV.2. Uma comunidade só se enobrece e enriquece ao comentar-se, ao discutir-se, ao debater-se, ao pôr-se em causa, ao confrontar-se. Uma grei que não discute, que não se move no interior do mundo da organização e dos projectos políticos que lhe moldam o futuro, contestando-os, crticando-os, está morta. A democracia não perdurará se se restringir ao voto do cidadão de quatro em quatro anos; ela somente se legitima e ganha forças para sobreviver no dia-a-dia da competição democrática, aberta e conflitual entre os cidadãos e os grupos. E à comunicação social incumbe um papel inteiramente indispensável no modelo de convivencialidade interactiva, de troca permanente de pontos de vista e de críticas mútuas e públicas que é o da democracia moderna. E, enfim, verifique-se que à comunicação social pública pertence uma intervenção de excelência nessa atribuição mediática de escaparate da disputa democrática. À RTP não se lhe reconhece simplesmente a faculdade de promover, por escolha circunstancial, essa informação e esse esclarecimento políticos como prioridade de grelha. Ela tem obrigatoriamente de assegurar programas de comentário e de debate políticos como imperativo do seu múnus de nuclear do seu estatuto opção institucional, como concessionária de serviço público.
- IV.3. A mensagem que a Deliberação transmite, em termos de curialidade ético/legal e de um entendimento de serviço público que se quer de referência no cenário do audiovisual português, não é pois, como fica abundantemente compreensível ao longo do documento, um entendimento de restrição, e muito menos de interdição, mas, pelo contrário, um sinal de alargamento do tempo e da dignidade da informação, do comentário e do debate políticos.



V. CONCLUSÃO

Tendo apreciado, por sua iniciativa, o espaço de comentário político residente apresentado pela RTP1 nos seus telejornais dos domingos, encarando-o na óptica da sua curialidade ético/legal e das obrigações de serviço público que incumbem à RTP, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera;

- a) Considerar que constitui um desiderato prioritário do operador público o de promover, com regularidade e qualidade, programas ou episódios de comentário político debate político/partidário, de modo a contribuir para a informação e o esclarecimento políticos dos cidadãos;
- b) Chamar no entanto a atenção da RTP para a necessidade de preparar com o maior cuidado os formatos desses espaços e desses episódios, visando por um lado evitar a confusão de estatuto entre o comentário político, que subentende isenção, e o debate político, que envolve disputa assumida entre as diferentes sensibilidades



Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-presidente) e José Manuel Mendes, contra de Artur Portela (c/declaração de voto), Joel Frederico da Silveira (c/declaração de voto) e Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em

4 de Dezembro de 2002

O Presidente,

Town lands

Armando Torres Paulo Juiz Conselheiro

SLR/IM



DECLARAÇÃO DE VOTO

sobre

DELIBERAÇÃO A PROPÓSITO DA CURIALIDADE ÉTICO/LEGAL DO COMENTÁRIO POLÍTICO RESIDENTE NA RTP 1

(Reunião Plenária de 4 de Dezembro de 2002)

O carácter paternalista que a deliberação apresenta, ignorando inclusivé a gramática da linguagem audiovisual, não pode merecer a minha concordância.

Lisboa, 4 de Dezembro de 2002

Q Membro

Joel Frederico da Silveira

JFS/LC



DECLARAÇÃO DE VOTO

"DELIBERAÇÃO SOBRE A CURIALIDADE ÉTICO/LEGAL DO COMENTÁRIO POLÍTICO RESIDENTE NA RTP 1"

(Reunião Plenária de 4 de Dezembro de 2002)

Votei contra

- pela metodologia e o estilo do projecto:
 - o seu silêncio sobre troca de documentação e diálogos havidos, designadamente entre a RTP e a AACS;
 - o seu questionamento da RTP, em fase instrutória, de forma já argumentativa e conclusiva;
 - os seus saltos lógicos;
 - a sua veemência polemizadora.
- pela forma moralista e limitada como se interpretam e utilizam conceitos
 - ("neutralidade"/"isenção"/"opinião"/"comentário"/"comentador", etc., etc.)
- pelo desconhecimento de critérios jornalísticos, valorizadores da notoriedade, impacto, comunicabilidade, eficácia de participantes num "cross fire";
- pelo pessimismo quanto à capacidade de personalidades públicas, mesmo tendo vinculações partidárias, representarem mais do que isso, serem mais do que isso, e terem o direito à individualidade, à diferença, ao contraste, a uma intervenção pública útil e em muitos domínios "desalinhada";
- pela defesa que o projecto acaba por fazer de um critério de paridade de representação político-partidária (em simultâneo?, em sucessivos debates?, dia-simdia-não?, semana-sim-semana-não?);





- que mais uma vez nega a liberdade de programação e uma concepção moderna, ágil e saudavelmente competitiva de serviço público;
- que mais uma vez projecta um entendimento do papel da AACS desadequado, paternalista, formatador de critérios editoriais, desfasado da realidade que é um órgão de comunicação social e especificamente um operador televisivo.

Lisboa, 4 de Dezembro de 2002

O Membro

Artur Portela